

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

1. OBJETO

O presente relatório tem por objeto apresentar as justificativas para a Inexigibilidade de Chamamento Público, mediante celebração do Termo de Fomento com o **Asilo São José da Conferência São Vicente de Paulo**, entidade civil de direito privado e de natureza beneficente, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 19.308.980/1111-12, sediada na Rua Luiz Braga de Castro, n° 23, Bairro São José, em Liberdade-MG, para a consecução de finalidade de interesse público e reciproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

A referida entidade apresentou a esta administração um Plano de Trabalho, com proposta a fim de subsidiar transferência de recursos financeiros a essa renomada entidade.

Conforme Plano de Trabalho em anexo ao processo, para a concretização de seus objetivos gerais e específicos, o **Asilo São José da Conferência São Vicente de Paulo**, necessita de recursos financeiros no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os quais serão utilizados conforme o cronograma do Plano de Trabalho para melhorias.

2. DA JUSTIFICATIVA

Pelo presente, esclarecemos e justificamos que o chamamento público dispensado no ajuste a ser firmado com a Organização da sociedade Civil – **Asilo São José da Conferência São Vicente de Paulo** se justifica em função de se tratar de recursos que derivam da Transferência para fins de realização de investimento de capital. Direcionada especificamente à Entidade ora mencionada para a celebração de termo de fomento. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços de cunho social e assistencial ofertados pela Proponente na área supramencionada, e pela imposição legal, a Administração realiza o presente a fim de cumprir com a Emenda. Pelo exposto, em face da inegável relevância social da Proponente, que é uma instituição filantrópica de natureza sócio assistencial que caracteriza se como uma instituição de longa permanência do Idoso destinada à proteção, assistência e abrigo à pessoa idosa com vínculos familiares enfraquecidos ou em situação de vulnerabilidade social e risco que necessita de cuidados especiais, torna-se público a realização do presente termo de fomento. Por fim, levando em consideração a entidade, fica nos termos do Art. 29 da Lei 13.019/14, chamamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Público dispensado por inviabilidade de competição. Se observa pelo Plano de Trabalho apresentado, que o mesmo possui a descrição das metas a ele atrelado.

Deste modo, para a manutenção dos serviços oferecidos pela instituição faz se necessários investimentos na infraestrutura local, buscando sempre oferecer uma melhor qualidade de vida aos seus internos.

Com isso, está demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do **Asilo São José da Conferência São Vicente de Paulo** ora avaliados são plenamente compatíveis como objeto proposto no Plano de Trabalho.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento principal que norteia o presente processo de inexigibilidade de chamamento público e art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando:

• • •

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se trator da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art.12 da Lei n° 4.320. de 17. do.marco de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101. de 4 do maio de 2000.

São duas as alternativas que possibilitam a inexigibilidade do chamamento: inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica.

Assim, a entidade parceira se enquadra nos casos previstos pelos dois incisos ora mencionados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos termos dos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, verificou-se que a entidade apresentou e preencheu todos os requisitos legais.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros disponíveis para a realização do Plano de Trabalho e cumprimento das disposições legais estão alocados no ano de 2023 na seguinte dotação orçamentária:

4.4.50.41.00.2.07.00.08.241.0006.2.0055-SUBVENÇÃO À ASSISTÊNCIA AO IDOSO

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto no presente relatório, justifica-se a necessidade, viabilidade e vantajosidade da formalização do termo de fomento com o **Asilo São José da Conferência São Vicente de Paulo**, com a Concessão de subsídio proveniente da Lei n° 1876 de 24 de maio de 2023.

Liberdade, 25 de maio de 2023

Walter de Assis Toledo Junior Prefeito Municipal